



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 65, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 2.259.861,00, e cria Ação na Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, cabe sublinhar que o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária à despesa corrente, até o valor de 2.259.861,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais) à Unidade Orçamentária alhures mencionada, para que sejam tomadas medidas de controle e prevenção da pandemia por meio de aquisições de máscaras aos 171.185 estudantes da rede municipal, sendo 3 máscaras para cada aluno, totalizando 513.555 unidades a serem distribuídas no retorno às aulas, bem como as despesas para insumos de higiene e sanitização dos ônibus escolares e aquisição de material escolar a serem usados nas aulas remotas destinados aos alunos da Educação Integral - Ensino Fundamental, alcançando 2.527 estudantes das Escolas do Projeto Guaporé de Educação Integral, nos municípios de Porto Velho, Jaru, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena.

Em complemento, insta frisar a criação da Ação 1472 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA - COVID-19 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, sendo esta inserida no Programa 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL, que tem como objeto adotar medidas de controle, prevenção e aquisição de itens ou serviços relacionados à contenção da pandemia do coronavírus, na rede pública de ensino, sejam despesas com sanitização de escolas; máscaras; Equipamentos de Proteção Individual - EPI's; materiais de higiene a alunos e/ou servidores escolares; equipamentos tecnológicos; repasses financeiros para adequações das unidades educacionais; vigilância para as escolas; bem como outras coberturas de despesas adicionais em decorrência da pandemia, como por exemplo as do transporte escolar.

Insta frisar que, todos os custos da ação devem primar pela ideia de conter e mitigar a pandemia com ações educativas, bem como apoiar situações originadas pela pandemia, considerando a segurança à saúde física e mental dos envolvidos no processo educacional da rede pública, sejam da rede estadual de ensino ou das redes municipais.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências,

consoante aos mandamentos legais insculpidos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017035060** e o código CRC **79371BF2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.132340/2021-34

SEI nº 0017035060



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 2.259.861,00, e cria Ação na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 2.259.861,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1472 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA - COVID-19 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, sendo esta inserida no Programa 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.259.861,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	0112	2.259.861,00
TOTAL				R\$ 2.259.861,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.259.861,00
16.001.12.368.2125.1472	PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA - COVID-19 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO	334041	0112	782.324,00
		339039	0112	447.457,00
		339032	0112	1.030.080,00
TOTAL				R\$ 2.259.861,00

ANEXO III

<p>Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.</p>
<p>Unidade Orçamentária: 16.001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</p>
<p>AÇÃO: 1472 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA - COVID-19 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO</p>
<p>PROGRAMA 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL</p>
<p>Finalidade: Realizar aquisição direta ou o repasse para a aquisição de itens ou serviços relacionados à contenção da pandemia do coronavírus na rede pública de ensino, sejam despesas com sanitização de escolas; máscaras; EPI's; materiais de higiene a alunos e/ou servidores escolares; equipamentos tecnológicos; repasses financeiros para adequações das unidades educacionais; vigilância para as escolas; bem como outras coberturas de despesas adicionais em decorrência da pandemia, como por exemplo as do transporte escolar, dentre outras.</p> <p>Todos os custos da Ação devem primar pela ideia de conter e mitigar a pandemia com ações educativas, bem como apoiar situações originadas pela doença, considerando a segurança à saúde física e mental de todos os envolvidos no processo educacional da rede pública, sejam da rede estadual de ensino ou das redes municipais.</p>
<p>Modo de Execução: Realização de despesas por meio de aquisições ou serviços ou ainda por repasse de recursos, objetivando apoiar despesas de prevenção, contenção e mitigação à pandemia da Covid-19 na rede pública de ensino.</p>
<p>Forma de Implementação: Direta.</p>
<p>Função: 12 - Educação</p>
<p>Subfunção: 368 - Educação Básica</p>
<p>Esfera: Fiscal.</p>
<p>Descrição do Produto: Estudantes Atendidos.</p>
<p>Unidade de Medida: Unidade.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#),



informando o código verificador **0017035083** e o código CRC **0F3F1E87**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº
0035.132340/2021-34

SEI nº 0017035083



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

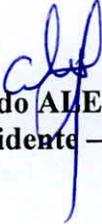
MENSAGEM Nº 61/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 15 / 04 / 2021
Horas 09 : 43
Por Bárbara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1006/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 2.259.861,00, e cria Ação na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação-SEDUC".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1006/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 2.259.861,00, e cria Ação na Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação-SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 2.259.861,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação-SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1472 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA - COVID-19 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, sendo esta inserida no Programa 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL, na Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.259.861,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	0112	2.259.861,00
TOTAL				RS 2.259.861,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.259.861,00
16.001.12.368.2125.1472	PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA - COVID-19 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO	334041	0112	782.324,00
		339039	0112	447.457,00
		339032	0112	1.030.080,00
TOTAL				RS 2.259.861,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
Unidade Orçamentária: 16.001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
AÇÃO: 1472 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA - COVID-19 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO
PROGRAMA 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
Finalidade: Realizar aquisição direta ou o repasse para a aquisição de itens ou serviços relacionados à contenção da pandemia do coronavírus na rede pública de ensino, sejam despesas com sanitização de escolas; máscaras; EPI's; materiais de higiene a alunos e/ou servidores escolares; equipamentos tecnológicos; repasses financeiros para adequações das unidades educacionais; vigilância para as escolas; bem como outras coberturas de despesas adicionais em decorrência da pandemia, como por exemplo as do transporte escolar, dentre outras. Todos os custos da Ação devem primar pela ideia de conter e mitigar a pandemia com ações educativas, bem como apoiar situações originadas pela doença, considerando a segurança à saúde física e mental de todos os envolvidos no processo educacional da rede pública, sejam da rede estadual de ensino ou das redes municipais.
Modo de Execução: Realização de despesas por meio de aquisições ou serviços ou ainda por repasse de recursos, objetivando apoiar despesas de prevenção, contenção e mitigação à pandemia da Covid-19 na rede pública de ensino.
Forma de Implementação: Direta.
Função: 12 - Educação
Subfunção: 368 - Educação Básica
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Estudantes Atendidos.
Unidade de Medida: Unidade.